CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º /2016
(Dos Srs. Pepe Vargas e Wadih Damous)

Contra a decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia de crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República que indefere questão de ordem levantada pelos autores.

Senhor Presidente,

À luz dos art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), recorremos a Vossa Excelência contra o indeferimento de questão de ordem por nós suscitada perante a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia de crime de responsabilidade contra a Senhora Presidenta da República. A decisão contra a qual estes parlamentares se insurgem foi proferida na reunião da Comissão Especial realizada nesta tarde do dia 04 de abril de 2016 pelo presidente do colegiado, deputado Rogério Rosso. A referida Questão de Ordem se fundamenta no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e nos artigos 49, 71 e 166, da Constituição Federal e objetiva sustar os trabalhos da Comissão até que as contas da Presidência da República relativas ao exercício de 2015 sejam apreciadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, uma vez que a denúncia oferecida baseia-se em decretos assinados naquele exercício e ainda pendentes de apreciação no Congresso Nacional, para que então se verifique a existência ou não das irregularidades apontadas no pedido de impeachment, com os seguintes fundamentos:

Considerando o disposto nos artigos 49, 71 e 166, da Constituição Federal, a saber:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
...
IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

Considerando que a denúncia apresentada contra a Exma. Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff, objeto de análise na Comissão Especial, faz referência a possíveis irregularidades na execução do orçamento de 2015.

Considerando que ainda não foi oferecido o parecer prévio do Tribunal de Contas da União relativo às contas prestadas pela presidência da República do exercício orçamentário de 2015, conforme exigência dos art 71 já referido.

Considerando que, em consequência da inexistência do mencionado parecer prévio, não iniciou o rito do julgamento das contas do exercício orçamentário de 2015 no âmbito do Congresso Nacional.

Considerando que a continuidade dos trabalhos da comissão, antes de cumprido o rito previsto nos artigos da Constituição Federal acima citados, significa flagrante ofensa à constituição quanto às competências para o julgamento das contas da presidência da República.

Portanto, resta evidente que a decisão de indeferimento da questão de ordem levantada no âmbito daquele colegiado fere os pressupostos consagrados nos diplomas legais acima, subvertendo as competências do Congresso Nacional na sua função constitucional de julgamento das contas apresentadas pela Presidência da República, após o parecer recomendativo do Tribunal de Contas da União, passando-as, deste modo, à decisão da Comissão Especial ora recorrida.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência o provimento do presente recurso no sentido de considerar que os trabalhos da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre crime de responsabilidade contra a Senhora Presidenta da República sejam sustados até que haja a conclusão da apreciação e julgamento das contas da Presidência da República referentes ao exercício de 2015, conforme está determinado pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016.

PEPE VARGAS
Deputado Federal – PT/RS

WADIH DAMOUS
Deputado Federal – PT/RJ